

## **SER RIBEIRINHO OU INDÍGENA: Territórios em disputa e a questão do bem comum na região do Médio Solimões, Amazonas**

Eliane de Oliveira Neves<sup>1</sup>  
Caetano Borges Franco<sup>2</sup>  
Isabel Soares de Sousa<sup>3</sup>

### **Resumo**

As primeiras Unidades de Conservação na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável foram implantadas, na década de 1990, na região do Médio Solimões, no Amazonas: as Reservas Mamirauá e Amanã. Limitadas pelos rios Solimões e Japurá, sobrepondo às áreas de uso e ocupação de centenas de populações ribeirinhas. Estas populações convivem num sistema comunal de terras, de apropriação de lagos para a pesca e áreas de agricultura. Ao mesmo tempo têm um histórico de trocas comerciais, em diferentes períodos e com diferentes relações de circulação de mercadorias. Este trabalho tem por objetivo, problematizar o movimento de dezenas dessas comunidades, com pedidos de reconhecimento de suas áreas, como Terras Indígenas. O direito à terra e de acesso, mínimo e com qualidade, à saúde e à educação são motivadores para estes pedidos, entre outros, que colocam em questão a posse da terra e o bem comum. O Estado neste processo se torna pulverizador de conflitos e de vulnerabilidades sociais a estas populações.

**Palavras-chave:** ribeirinhos, indígenas, bem comum.

### **Introdução**

De grandes projetos desenvolvimentistas a preservacionistas, o território amazônico segue sendo palco de políticas de ordenamento territorial que, em parte, não consideram as suas particularidades sociais, culturais e ambientais. Tratada muitas vezes, como uma região homogênea, teve entre as décadas de 1960 a 1980, período da ditadura civil-militar no Brasil, diferentes iniciativas sendo implantadas. Com um entendimento de que a Amazônia precisava ser inserida na economia nacional ou permanecer como um santuário de riquezas naturais intocáveis:

[...] a Amazônia brasileira, [...], constitui o resultado de uma apropriação politicamente induzida de seu território, justificada pela ideologia do desenvolvimento e da integração nacional ou como solução à manutenção de estruturas de dominação em outras regiões e/ou resposta a crises econômicas gestadas pelo modelo capitalista do País a partir, mais diretamente, dos anos 70 (FIGUEIREDO, 1993, p. 137).

Araújo et al (2006) abordam que, a autonomia dos estados da região norte foi colocada em cheque, frente ao que era proposto pelo governo militar para a Amazônia Legal. Diante de

---

<sup>1</sup>Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá; eliane.neves@mamiraua.org.br

<sup>2</sup>Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá; caetano@mamiraua.org.br

<sup>3</sup>Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá; isabel@mamiraua.org.br

um discurso falacioso que, a integração nacional da região era necessária, para que não se entregasse a floresta ao poderio internacional: “*integrar para não entregar*”, era a palavra de ordem.

Alguns exemplos destas medidas são: o Plano de Integração Nacional (PIN) e o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA, que foram lançados à época num propósito desenvolvimentista. Por meio de grandes obras, implantação de estradas, hidrelétricas, minerações e projetos agroextrativistas, um grande contingente de ocupações foi atraído para a região amazônica, associado à destruição massiva do seu sistema natural (FIGUEIREDO, 1993).

Diante deste cenário, temos as populações tradicionais amazônicas: indígenas, ribeirinhos e quilombolas, muitas vezes invisíveis a estas políticas, tendo seus territórios reorganizados por ditos institucionais, em que estas populações, só garantam suas terras na condição de tutelados e controlados pelo Estado. Terras demarcadas por políticas de reparação ou ambientais "concederam" a estes povos seus limites, diante do que se denominou de áreas protegidas.

Por meio desta problemática percebe-se a carência de uma discussão sobre a posse da terra por populações ribeirinhas, que têm uma dinâmica própria, de uso comunal e histórico de terras e lagos. Os ribeirinhos vivem em comunidades ocupando as margens de rios, lagos e paranás, compartilhando entre famílias, áreas de roçado e pesca. Estas comunidades estabelecem constantes relações de troca e comércio com os centros urbanos, seja levando sua produção para a venda nas sedes municipais da região, quanto negociando com regatões e com pescadores comerciais.

Este trabalho se propõe a discutir a complexidade deste processo, ao traçar um panorama geral que envolve 38 comunidades ribeirinhas de duas Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Mamirauá (RDSM) e Amanã (RDSA), no Amazonas, com pedidos de reconhecimento de suas comunidades como indígenas junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Com o objetivo de desmembrar e demarcar suas áreas de uso destas Unidades de Conservação (UCs), dado que a identificação como indígena poderia garantir uma possível estabilidade quanto à posse da terra. E também, de direitos sociais diferenciados no acesso à educação e à saúde em suas comunidades, que hoje, percebem-se precários e dependentes das relações político-partidárias que as lideranças comunitárias têm com os políticos locais.

Algumas dessas comunidades estão no âmbito do trabalho desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSMA), que atua há 23 anos na região, em ações de apoio ao manejo participativo e uso sustentável de recursos naturais e de qualidade de vida de populações ribeirinhas da várzea e terra firme.

## **Metodologia**

A partir desta experiência e da percepção em relação à dinâmica destas populações, que trazemos reflexões sobre este cenário, com base na literatura relacionada à geografia agrária, a antropologia e a problemática ambiental. Realizou-se um levantamento bibliográfico bem como da legislação agrária e ambiental vigente; análise de relatórios de campo da equipe técnica; elaboração da cartografia destes conflitos; problematizando diferentes questões.

## **Resultados e Discussões**

Não há dúvidas quanto à importância/necessidade das áreas protegidas, como contraponto a um modelo de invasão e destruição da natureza, fundamentado pela ordem produtiva da sociedade capitalista. O que queremos ressaltar neste trabalho, é quanto os processos de decretação dessas áreas envolvem na organização do espaço amazônico, relações gerais de produção, que ao mesmo tempo, são relações socioespaciais, políticas e ideológicas (FIGUEIREDO, 1993), em que decisões, muitas vezes verticalizadas, incendeiam conflitos por diferentes interesses:

A criação dessas áreas tem influenciado a vida e o território das populações que moram dentro ou em torno delas, e, embora se reconheçam diferentes categorias de áreas protegidas, os agentes e atores sociais envolvidos têm territorialidades e interesses divergentes, motivos da deflagração de conflitos (SILVA & RIBEIRO, 2016, p. 225).

Sendo que para cada um dos povos tradicionais afetados, diferentes estratégias foram adotadas. No caso dos indígenas, as políticas de aldeamento datam do período colonial, e desde ali, diferentes condições territoriais se estabeleceram, até chegar ao que conhecemos, como Terras Indígenas (TIs) demarcadas, por meio de órgãos de controle como o extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e a (FUNAI).

Por parte do Estado, por exemplo, terras tradicionalmente ocupadas pelos índios foram enquadradas como devolutas, espelhando até hoje, entendimentos preconceituosos quanto ao

direito à terra por estas populações. Sendo a questão fundiária um entrave para a garantia do direito de existência e de continuidade de suas culturas. Os mecanismos de Estado vêm continuamente reforçando os processos de grilagem sobre as TIs e fortalecendo discursos contrários aos direitos destas populações.

Neste trabalho diferenciamos as terras tradicionalmente ocupadas das Terras Indígenas (TI) demarcadas, para efeito de entendimento. O que é demarcado representa um limite, determinado pelas regras fundiárias do Estado. O que não, necessariamente, é a área de ocupação e uso de um povo (GALLOIS, 2004).

Precisa-se destacar nesta discussão, que as políticas de intervenção estatal na região amazônica, no período de 1960 e 1980, como citado, resultaram em concentração fundiária por meio de incentivos fiscais a projetos agrícolas, de pecuária e mineração, com alianças internacionais, junto à grande pressão sobre o sistema natural. Os quais impactaram atividades tradicionais exercidas por populações *“de índios, de ribeirinhos e de remanescentes nordestinos, muitos dos quais acabocladados, trazidos pelos sucessivos picos da economia extrativista”* (FIGUEIREDO, 1993, p. 138-139).

Essa economia local muito caracterizada pelo *“extrativismo vegetal, a caça, a pesca e uma agricultura praticamente de subsistência, além de pequena indústria local”* se dava a partir de *“um sistema comercial fundamentado na exploração da mão de-obra”*. E, determinado por relações de dominação para garantia do lucro da burguesia comercial envolvida:

[...] da dominação do seringueiro e do coletor de castanha a garantia do êxito de uma cadeia de aviação que explorava os homens nos confins da selva (verdadeiros prisioneiros do barracão) para enriquecer o grande comerciante e o banqueiro nas metrópoles europeias, passando pela convivência da burguesia regional sediada em Manaus e Belém (FIGUEIREDO, 1993, p. 138-139).

Estes destaques são importantes para entendermos o contexto histórico, social, econômico e espacial que envolve a região do Médio Solimões, no Amazonas, região objeto deste estudo. Bem como entender que esta região, está inserida em relações de exploração e de comercialização de mercadorias em épocas muito anteriores à implantação de UCs na área.

Barbosa (1985) ao analisar a *“situação particular do processo fundiário regional”*, no Médio Solimões, área polarizada pela cidade de Tefé/AM, levanta que a *“intervenção do Estado na área em estudo tem resultado na desorganização e reorganização das relações sociais tradicionais de fronteira”* (BARBOSA, 1985, p. 197).

A cidade de Tefé, desde 1974, configura-se “*como o eixo central do Polo Juruá-Solimões, definido pelo Programa Polamazônia, do Ministério do Interior*” (BARBOSA, 1985, p. 197). E, diferente das demais regiões da Amazônia, não passou por uma migração maciça recente, nem pela construção de grandes obras como barragens ou hidrelétricas. Neste caso, o Estado interviu entrando como empresário para a implantação de agroindústrias (BARBOSA, 1985), tomado pelas características da região:

[...] de subordinação do campesinato por relações de clientela aos comerciantes articulados ao capital mercantil e usuário. Estas relações são travadas na comercialização do excedente da produção agrícola (farinha, juta), extrativa (castanha, seringa, madeira) e da pesca (BARBOSA, 1985, p. 197)

Este campesinato é entendido aqui como baseado na força de trabalho familiar, que configurou a organização deste território, em:

[...] agrupamentos de pequenos produtores rurais, formados a partir da ocupação de terras devolutas ou propriedades particulares, e, em alguns casos, através de contratos verbais de arrendamento ou aforamento, para a extração de castanha ou produção de farinha de mandioca. Estes pequenos produtores em geral são de origem indígena ou cabocla [...] (BARBOSA, 1985, p. 197).

Tem-se que muitas destas famílias são provenientes de demais regiões do Amazonas: “*esses povoados recentes foram formados, em sua grande parte, por famílias que desceram das cabeceiras dos rios Juruá, Icó, Jutai, Auati-Paraná, entre outros*” (ALENCAR, 2002 apud MOURA, 2007, p. 28). Estas populações têm sua reprodução social diretamente relacionada às sazonalidades:

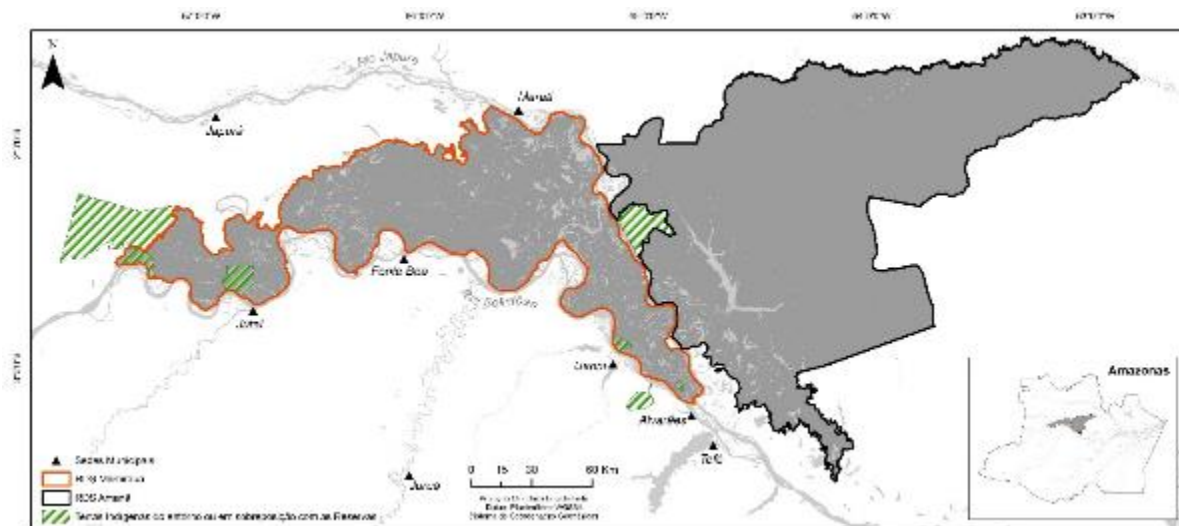
A variação sazonal do nível das águas dos rios define os períodos de enchente, cheia, vazante e seca. Na relação com essas mudanças ecológicas os moradores elaboram estratégias de reprodução social que se diferenciam com as alterações no acesso aos recursos naturais, nas referências aos tempos de trabalho e distâncias físicas, nas situações de risco, nas relações de solidariedade (MOURA, 2007, p. 28).

Ressalta-se que o tempo de ocupação na região, por essas comunidades, remete há cerca de cem anos (ALENCAR, 2009). Estando submetidas, neste histórico, a medidas tomadas pelo Estado, em diferentes períodos:

O Estado, com o objetivo da “Integração Nacional”, tem atuado no sentido da “racionalização” do sistema financeiro, da relação trabalho/terra e da apropriação e transferência do excedente agrícola, pesqueiro e extrativo, tradicionalmente efetivado pelos comerciantes, que dominam econômica e politicamente a região [do Médio Solimões] (BARBOSA, 1985, p. 197).

Ainda no âmbito das diferentes medidas propostas pelo Estado a estas populações, na década de 1990, foram criadas as primeiras Reservas de Desenvolvimento Sustentável na região do Médio Solimões, as Reservas Mamirauá e Amanã (Decreto nº 2.411, de 16 de julho de 1996; Decreto 19.021, de 04 de agosto de 1998) (**Figura 1**), sobrepondo-se as áreas de uso dessas

populações, com tal histórico e características. Uma política estadual modelo, que culminou na incorporação desta categoria de UC, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, 2000).



**Figura 1. Limites das Reservas Mairauá e Amanã. Organizado por: FRANCO, C. B. Data: 22 set. 2017.**

A categoria de RDS foi uma proposta pensada e impulsionada por um conjunto de ambientalistas, entre biólogos e cientistas sociais, junto do histórico de um movimento social, impulsionado pela Igreja Católica, de preservação de lagos da região, pelas comunidades ribeirinhas, moradoras e usuárias. Lagos que, desde a década de 1980 vinham sendo ameaçados pela pesca comercial (QUEIROZ e SARDINHA, 1999), exercida para abastecer os mercados de grandes centros, como Manaus/AM, Santarém/PA e Belém/PA.

A proposta foi mobilizada pela Sociedade Civil Mairauá (SCM), organização não governamental que à frente deu origem ao IDSM, que até hoje atua nestas UCs estaduais, através de um acordo de cooperação técnica com o governo do estado do Amazonas. O cenário que motivou a proposta é descrito por Moura (2007):

Contrastando com essa riqueza natural e saberes sociais acumulados, as populações locais que ainda permaneciam nos seus lugares enfrentavam grandes dificuldades nas suas atividades produtivas devido ao crescimento do assédio da pesca comercial nessas áreas de lagos de grande potencial piscoso, pela extração ilegal da madeira, pelas intensas desigualdades sociais na relação com o mercado, junto com o grande distanciamento social no acesso aos cuidados com a saúde e à escolarização formal (MOURA, 2007, p. 20).

A decretação da RDS Mairauá, com extensão de 1.124.000 hectares, em área de várzea, foi antecedida pela criação da Estação Ecológica Mairauá (EEM). A RDSM é

caracterizada por terrenos de várzea baixa, onde a sazonalidade das águas é responsável pela formação de inúmeros lagos, paranás, canais, furos e igarapés, sendo reconhecida pela Convenção RAMSAR de Áreas Úmidas, como patrimônio natural da humanidade (QUEIROZ, 2005). Vive nesta área uma população de 10.867 moradores e usuários, distribuídos em 200 localidades, entre sítios e comunidades, segundo o Levantamento Sociodemográfico do IDSM (2011). Esta população é fruto do histórico de formação e ocupação da região do Médio Solimões, como descrito acima.

Já à época, posições a favor e contra a UC se deram. Moura (2007), ao relatar sua vivência com este processo, traz que diferentes estratégias foram tomadas, para que as populações moradoras e usuárias da área limitada pela Reserva tomassem parte da definição e objetivos desta política:

Ao longo de mais de dez anos de atividades sociais com as populações locais da Reserva Mamirauá presenciei inúmeras discussões e negociações para o “manejo racional” dos recursos naturais, acompanhei o delineamento territorial das áreas de proteção integral e áreas de uso sustentável dos recursos nos diálogos entre os cientistas e as populações locais, testemunhei a condução das assembleias gerais dos comunitários pelas lideranças locais em situações de confrontos de interesses no uso dos recursos naturais (MOURA, 2007, p. 20).

A RDS Amanã abrange 2.350.000 hectares, seguindo o modelo de Mamirauá, tem sua concentração populacional junto ao Lago Amanã, um lago de águas pretas, com cerca de 45 Km de extensão, e também o Rio Copeá, Tambaqui, Paranã do Castanho e do Coraci, além do Rio Japurá. A população, segundo o Levantamento Sociodemográfico do IDSM (2011), corresponde a 3.558 pessoas entre moradores e usuários e 514 domicílios, distribuídos em 86 localidades (sítios e comunidades), em 9 setores políticos.

A área de Amanã tem um histórico relacionado às muitas famílias nordestinas, chegadas na região, pelo ciclo da borracha. Os chamados "arigós" que, de acordo com os moradores mais antigos da área, são aqueles que não sabem pescar, que foram conformando seus sítios e comunidades em áreas de terra firme e várzeas altas, e dedicando-se mais às atividades agrícolas e extrativas.

Da mesma forma, um processo de delimitação das áreas de uso e de preservação permanente se conformou, impulsionado pelo Instituto Mamirauá, na época como cogestor da UC, e pelo órgão gestor, o governo do estado do Amazonas, representado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), e atualmente, através do Departamento de Mudanças Climáticas e Unidades de Conservação (DEMUC).

O que se viu neste período de existência das duas Reservas, foi um movimento de algumas comunidades abarcadas por estes limites, por diferentes motivos, solicitarem o reconhecimento das suas comunidades como indígenas e a demarcação de suas terras, englobando áreas de agricultura e de lagos de pesca:

Controlar os territórios significa controlar o acesso e a exploração de recursos naturais importantes, principalmente peixe e madeira. Nesses territórios existem vários lagos piscosos onde é possível realizar atividades de manejo de espécies comercialmente mais valorizadas. A pesca é a principal fonte de ingressos financeiros para as famílias das comunidades que combinam a pesca realizada nos lagos com a pesca de rio, onde fazem a captura dos grandes bagres no período do verão (ALENCAR, 2009, s.p.).

Ressalta-se que este movimento por reconhecimento de terras, já acompanha o histórico da região, sendo definido por Barbosa (1985) como um “*campesinato marginal*” ou “*campesinato livre*”:

[...] que não tem a propriedade jurídica da terra. [...] constituído por pequenos produtores ligados por vínculos pessoais, de parentesco ou compadrio, nos quais muitas vezes manifesta-se identidade étnica como forma de organização. Verifica-se a apropriação comunal de terras devolutas (do “Patrimônio”), ou de propriedades de ordens religiosas, sendo o “direito de posse baseado no costume e na patronagem religiosa” (OLIVEIRA, F.P. 1979:8 apud BARBOSA, 1985, p. 204).

Considerando-se que após a década de 1990 “*novos direitos indígenas começaram a oferecer outro contexto para a população do médio Solimões expressar seu alinhamento étnico*” (Lima et al, 2010, p.349):

[...] processos de emergência indígena [...] têm ocorrido em localidades da região do médio Solimões, no estado do Amazonas. O novo alinhamento político dessas localidades se acentuou na última década, sendo referido na região como *matrícula* (Lima; Souza, 2006), *passar para indígena* (Souza, 2011; Santos, 2011) e também *reconhecimento indígena* (SOUZA & SANTOS, 2011, p. 1).

Para ilustrar esta questão, traçamos um panorama geral de 38 comunidades ribeirinhas (**Tabela 1**), neste processo de reconhecimento (74% segue a espera de andamento), abrangidas nos limites dessas Reservas, dado que a identificação da área como indígena poderia garantir uma possível estabilidade quanto à posse da terra, visto que se transformaria em uma área da União; como também de direitos sociais diferenciados no acesso à educação e à saúde em suas comunidades:

Estes movimentos de base territorial caracterizam-se em alguns casos pela motivação étnica, reivindicando os grupos indígenas à Funai a garantia da posse dos territórios comunais cujos limites atualmente são reconhecidos pela sociedade regional. A identidade étnica é uma forma de organização que mantém os grupos coesos, verificando-se que os grupos indígenas são mais estáveis se relacionados com os agrupamentos de pequenos produtores ribeirinhos, entre os quais se verifica intensa mobilidade (BARBOSA, 1985, p. 205).



**Tabela 1. Comunidades da RDSA e RDSM em processo de reconhecimento indígena ou homologadas como Terras Indígenas. Organizado por: NEVES, E. O. Data: set. 2017.**

Setor Político/ Região	N.	Comunidade	População	Data do Pedido	Demanda	Etnia	Situação Atual
<b>Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã (RDSA)</b>							
Coraci	1	Ebenezer	83	2005	Controle sobre as terras (florestas) e lagos	Miranha	Em processo. Rompeu com o acordo de uso de recursos pesqueiros feito com as demais comunidades do setor
Tijuaca	2	Nossa Senhora de Fátima do Tijuaca	32	2004	Disputa por território	Mura	Em processo. A comunidade é formada por uma família que desmembrou da comunidade de Vila Nova do Putiri e reivindica área separada da Vila Nova do Putiri
	3	Nova Betânia	86	Final da década 1990	Acesso à saúde; punição aos invasores de lagos pela Polícia Federal	Miranha	Em processo. No final de 2016, a discussão voltou à tona devido disputa de cargos na escola da comunidade, já que um pedido de professores indígenas à SEMED foi aprovado, gerando um conflito entre os “a favor” e os “contra” a “passar para indígena”
	4	Santa Maria do Cururú	140	Final da década 1990	Acesso a saúde	Kanamari	Desistiu, processo demorado, sem disposição para reuniões com a UNI-Tefé* e FUNAI, interrupção do manejo
	5	Vila Nova do Putiri	43	2004	Disputa por território	Mura	Em processo. Reivindicam área separada da N. S. de Fátima
	6	Vista Alegre	57	Final da década 1990	Acesso à saúde	**	Desistiu, processo demorado, sem disposição para reuniões com a UNI-Tefé* e FUNAI, interrupção do manejo
Joacaca	7	Bom Jesus do Araucá	**	**	**	Miranha	Em processo
	8	Novo Joacaca	10	**	**	**	Em processo
São José	9	Nova Olinda	163	**	**	**	Em processo
<b>Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (RDSM)</b>							
Auati-Paraná	10	Maguari (Usuária)	108	**	**	Kokama	Em processo
Área limítrofe com a Resex Auati-Paraná	11	Boca do Anarucu (Usuária)	16	**	**	**	Em processo
	12	Felicidade	**	**	**	**	Em processo
	13	Santa União	**	**	**	Kokama	Em processo
Área a cima da Resex Auati Paraná	14	Espírito Santo (Usuária)	30	**	**	Kokama	Homologada em 2005
Caruara	15	Nova Jerusalém do Caruara	**	2011	Controle sobre lagos	Miranha	Em processo. Existe um conflito instaurado por 01 família que disputa o controle de lagos dos complexos Acapú e Caruara. O pedido de reconhecimento é motivado pela manutenção da pesca ilegal feita na área há várias décadas, reivindica os complexos de lagos como TI
Horizonte	16	São Francisco do Aiucá	184	**	**	**	Em processo
Ingá	17	Assunção (Usuária)	186	**	**	Kokama	Em processo
	18	Tupã-Supé (Usuária)	735	**	**	Tikuna	Homologada em 2004
Guedes-Panauã	19	Martião		**	**	Kokama	Em processo

Solimões de Cima III	20	Acapuri de Cima	237	Final da década de 1980	Regularização de terras	Kokama	Declarada em 2000
	21	Floresta Pinheiro de Cima	68	**	**	Kokama	Em processo
	22	Pinheiro de Baixo	42	2002	Regularização de terras; invasores	Kokama	Em processo, Síria, Santa Luzia e Pinheiro pedem reconhecimento da TI de Santa Luzia
	23	Santa Luzia	56	2002	Regularização de terras; invasores	Kokama	Em processo, Síria, Santa Luzia e Pinheiro pedem reconhecimento da TI de Santa Luzia
	24	Síria	136	2002	Regularização de terras	Kokama	Em processo, Síria, Santa Luzia e Pinheiro pedem reconhecimento da TI de Santa Luzia
Liberdade	25	Porto Praia (sobreposição)	420	Final da década de 1980	Controle sobre as terras (florestas) e lagos	Tikuna	Homologada em 2004
Mamirauá	26	Jaquiri (sobreposição)	82	Início da década de 1980	**	Kambeba	Homologada em 1991
	27	Nova Macedônia (Usuária)	142	**	**	Avá-Kanoeiro	Em processo
	28	Vila Alencar	131	**	Parentesco com a TI Marajá	Mayoruna	Desistiu do processo
Solimões de Cima	29	Espírito Santo (Usuária)	425	Década de 1990	**	Kokama	Homologada
	30	Jerusalém Ou Nova Jerusalém do Igarapé-Açu	**	**	**	Kokama	Em processo
	31	Monte Sião	**	**	**	Kokama	Em processo
	32	N. S. da Saúde do Xibeco	**	**	**	Kokama	Em processo
	33	São Francisco Xibeco	**	**	**	Kokama	Em processo
34	Urutubinha (Usuária)	**	**	**	**	Em processo	
Solimões de Cima II	35	Acapuri do Meio	43	**	**	Kokama	Em processo
Solimões do Meio	36	Cuiabá	28	**	**	**	Em processo
	37	Nova Esperança do Mamuriá	45	**	**	Miranha	Em processo
	38	Pãozal	25	**	**	**	Em processo

\* UNI-Tefé (União das Nações Indígenas) foi a maior referência na defesa dos direitos indígenas no médio Solimões e afluentes, vigente até 2006. Estabelecia um convênio com a Funasa e administrava os recursos da saúde indígena por meio do DSEI Médio Solimões e Afluentes, hoje são geridos pela SESAI. A organização dos grupos foi continuada pela Unipi-MAS (União dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes) (Lima et al, 2010, Souza, 2010).

\*\* Sem informação.

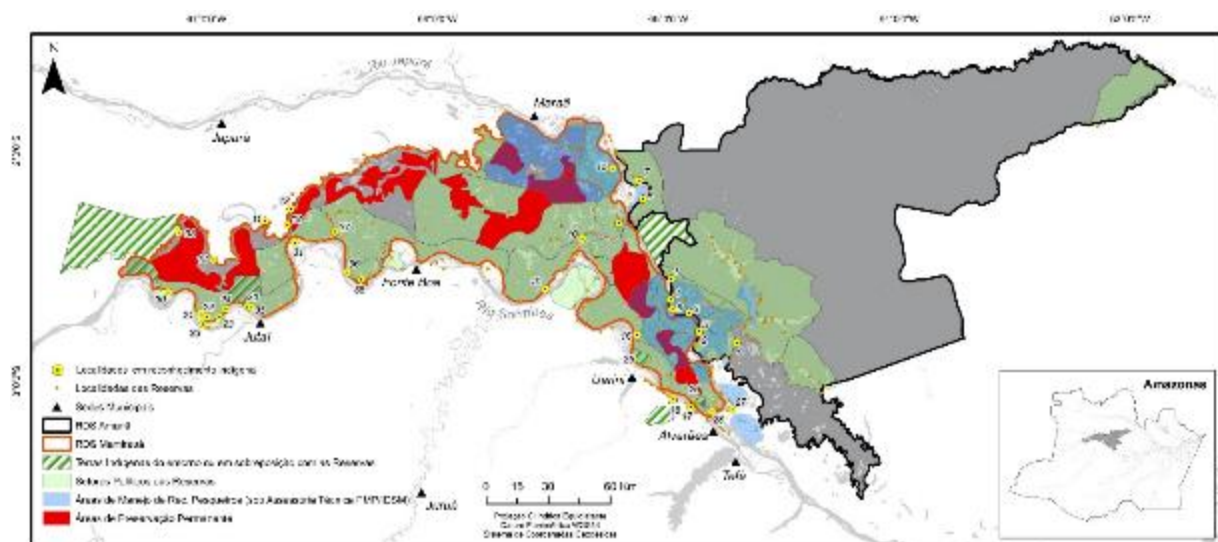
Fontes: Alencar (2009); Souza (2010); Santos (2011); FUNAI (2011); Sousa (2014); Moura (2015); ISA (2017b)

Entre as 38 comunidades levantadas, 09 (24%) fazem parte das 86 comunidades da RDSA (10%), localizadas em 03 dos seus 09 setores; 29 (76%) fazem parte das 200 comunidades da RDSM (15%), localizadas em 11 dos seus 22 setores. Das quais reivindicam as seguintes etnias: 01 Avá-Kanoeiro (3%), 01 Kambeba (3%), 01 Kanamari (3%), 16 Kokama (42%), 01 Mayoruna (3%), 05 Miranha (13%), 02 Mura (5%), 02 Tikuna (5%) e 09 sem informação (24%).

Quanto à data do pedido apurado, na RDSA, temos 03 no final da década de 1990, 03 entre 2004 e 2005, e 03 sem informação; sendo que 02 (22%) desistiram do processo, 07 (78%) continuam em processo de reconhecimento. Na RDSM, temos 01 no início da década de 1980, 02 no final da década de 1980, 01 na década de 1990, 03 em 2002, 01 em 2011 e 21 sem informação; sendo que 01 (3%) comunidade desistiu, 01 (3%) foi declarada, 05 (17%) foram homologadas e 22 (76%) continuam em processo de reconhecimento.

Entre as demandas para reconhecimento apuradas temos 03 por acesso à saúde, 03 por controle exclusivo sobre as terras (florestas) e lagos, 02 em disputa por território, 01 por relação de parentesco com outra TI, 04 por regularização de terras e 25 sem informação. E 03 ainda para além do motivo principal citado, esperam que o reconhecimento possa conter invasões de suas áreas. Portanto, 34% apresentam demandas específicas.

No mapa abaixo (Figura 2), visualiza-se a totalidade dessas comunidades. A numeração das comunidades no mapa segue a Tabela 1:



**Figura 2. Comunidades da RDSA e RDSM em processo de reconhecimento indígena ou homologadas como Terras Indígenas. Organizado por: FRANCO, C. B. Data: 22 set. 2017.**

Sobre os Setores Políticos, onde localizam estas comunidades, é importante dizer, que esta divisão por setores das áreas das Reservas foi espelhada na divisão ocorrida em época anterior, motivada pelo Movimento Eclesial de Base (MEB). Que atuando na região na década de 1980, incentivou que as famílias espalhadas entre os rios, lagos e igarapés, se aglutinassem em comunidades, como forma de se fortalecerem, tanto para proteger suas terras contra invasores como de reivindicarem do poder público, equipamentos de atendimento, como escolas e postos de saúde.

Dessa forma, cada setor é composto por um número de comunidades, que fazem uso de áreas comuns de pesca e roça, e numa eventual demarcação de terras para atender estes pedidos, o seguinte quadro precisará ser considerado pelos órgãos gestores, considerando o número de comunidades envolvidas nestes setores e os acordos de uso já estabelecidos (**Tabela 2**):

**Tabela2. Situação dos Setores Políticos com pedidos de reconhecimento. Organizada por: NEVES, E. O.; FRANCO, C. B. Data: set. 2017.**

Setor Político	Nº de Comunidades do Setor	Nº de Comunidades em processo de reconhecimento indígena	Pop.	Atividades/Acordos de Manejo de Uso Compartilhado***	Presença de Área de Proteção Permanente *	Área do Setor Político (ha.)
<b>Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã (RDSA)</b>						
Coraci	08	01	485	Manejo de Rec. Pesqueiros	Não	32.108
Tijuaca	08	03	534	Manejo de Rec. Pesqueiros e Manejo Florestal	Sim	10.889
Joacaca	03	02	**	Manejo de Rec. Pesqueiros	Não	71.383
São José	08	01	476	Manejo de Rec. Pesqueiros	Não	96.496
<b>Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mampirauá (RDSM)</b>						
Aranapú	08	01	468	Manejo Florestal	Sim	35.085
Área limítrofe com a Resex Auati-Paraná	20	03	1369	**	Sim	**
Área a cima da Resex Auati-Paraná	09	01	230	**	Sim	**
Caruara	11	01	410	Manejo de Rec. Pesqueiros	Não	43.153
Horizonte	06	01	685	Manejo Florestal	Sim	42.423
Ingá	05	02	474	Manejo Florestal	Sim	13.165

Guedes-Panauã	12	01	560	Manejo Florestal	Não	58.900
Solimões de Cima III	08	04	405	**	Não	39.128
Liberdade	12	1	1395	Manejo Florestal	Não	22.322
Mamirauá	11	01	746	**	Sim	23.443
Solimões de Cima	09	6	460	**	Não	56.106
Solimões de Cima II	08	01	383	**	Não	21.322
Solimões do Meio	10	03	265	**	Não	22.840

\* De acordo com o Zoneamento da UC.

\*\* Sem informação.

\*\*\* Atividades de Manejo estabelecidas através de Acordos de Uso e Planos de Manejo.

Fontes: Alencar (2009); Souza (2010); Santos (2011); Sousa (2014); Moura (2015)

A partir dos dados da Tabela 2, potencialmente 588.763 hectares, 9.345 moradores e usuários, 11 acordos de uso e 07 áreas de preservação permanente estão em questão. E ao observar o mapa acima (Figura 2) é possível verificar que um grande número de lagos se encontra nas áreas destes setores. Sem entrarmos em detalhes se o uso está sendo feito ou não dentro das normas, o que queremos apontar é que será necessário encontrar alternativas para diminuir possíveis conflitos. Como RDS é inerente que se mantenha esta forma de uso compartilhado; e no caso de parte dessas áreas tornarem-se TIs, a exclusividade de áreas de lagos, roças e florestas passa a ser das comunidades reconhecidas.

Ao pensarmos nesta questão diante do quadro apresentado temos uma discussão que perpassa por diferentes análises, num momento por um aspecto antropológico, entre o ser ou não indígena, em contraposição ao ser ou não ribeirinho, em que a questão da identidade étnica se apresenta complexa:

[...] a consciência de pertencer a uma determinada etnia, resulta de um complexo jogo entre o "tradicional" e o "novo", entre o "próprio" e o "estrangeiro", que surge sempre quando diferentes populações estão em contato. É importante levar em conta todas essas considerações antes de dizer que alguém "já não é mais índio" porque usa roupas, vai à missa, assiste televisão, opera computadores, joga futebol ou dirige um carro (ISA, 2017a).

Portanto, o que vemos é um processo mais denso que optar por apenas uma etnia, como determinam as demarcações de TIs:

A necessidade de oficializar o reconhecimento indígena por meio da escolha de um etnônimo [...] restringe a expressão da configuração multiétnica da maioria dos indígenas da região, sobreviventes de um processo histórico de ocupação colonial muito antiga, que se valeram de alianças e inter-casamentos em grande escala para resistir (Lima et al, 2010, p.350).

Alencar (2009) ao levantar as motivações da “*emergência de identidades étnicas*” no Setor Tijuaca, por exemplo, aponta que “*não está relacionada a um processo reivindicatório de acesso à uma área de terra que seja objeto de disputa, como ocorre em outras regiões do Brasil*”. Ressaltando que:

[...] a principal justificativa [...] remete a uma estratégia para ter acesso mais fácil aos **programas de assistência na área social**, como o salário maternidade (que pode atingir o valor de até R\$ 1.700,00), a obtenção de aposentadorias com processos mais rápidos, e facilidade de assistência na área da saúde junto ao governo federal, particularmente no que se refere ao transporte de doentes para receber atendimento médico, e pelo uso da casa de apoio ao índio que existe em Tefé e Manaus [...]. Também apontaram o fato de serem assistidos por órgãos federais com maior capacidade de proteção as suas causas, como a polícia federal (ALENCAR, 2009, grifo nosso).

Queremos ressaltar, portanto, o que motiva o pedido de reconhecimento é a busca por direitos: “*É importante notar que a maioria das demandas indígenas constitui direitos básicos, como afirmamos anteriormente, mas não é raro que a população regional se refira à tais direitos como exclusivos aos índios*” (SOUZA & SANTOS, 2011, p.13).

Deste modo, o que está no cerne desta discussão é o descumprimento do Estado com os direitos mínimos dessa população rural, que se vê sem acesso à saúde e educação de qualidade, entre outros, e ao olhar o “vizinho” indígena, com alguns equipamentos a mais em suas aldeias (mesmo que precários), se sentem injustiçados. A expectativa, portanto, é que este reconhecimento possa trazer garantias de acesso à educação e à saúde para estas comunidades.

Mas, para além das motivações que fogem do sentido de afirmação como povo indígena, há casos, em especial, que revelam o interesse de grupos internos às próprias comunidades de apropriação exclusiva de lagos de pesca e recursos de bem comum, influenciados por agentes externos, como políticos, pescadores e madeireiros comerciais. Como o caso da comunidade Nova Jerusalém do Caruara apontada na Tabela 1 (SOUSA, 2014).

Neste caso em si, vemos uma falsa compreensão que a autonomia nas TIs independe da legislação ambiental. Gerado por um não entendimento da complexidade da demarcação de TIs, quanto aos direitos e deveres para com a área, como Santilli (2017) ressalta:

Deve ser salientado que a prática, pelos índios, de atividades não-tradicionais, tais como pesca comercial, exploração florestal etc., sem o cumprimento da legislação ambiental enseja não só a responsabilidade criminal – quando estiver caracterizado algum dos crimes ambientais previstos na Lei 9.605/98 ou em outras leis penais – como também a responsabilidade civil e administrativa pelos danos ambientais (SANTILLI, 2017).

Diante dessas questões, se pulverizam conflitos, já que tradicionalmente e também por meio dos acordos de uso estimulados pela implantação das Reservas, diversas comunidades

utilizam as áreas comuns reivindicadas, que num processo demarcatório entrariam em sobreposição com estas áreas:

Numa situação de sobreposição de terras indígenas e unidades de conservação a discussão é balizada por uma série de questões. A primeira diz respeito à sobreposição propriamente dita, uma vez que a legislação para esses casos não é clara. A isso se soma o fato de que indígenas e não-indígenas que habitam e fazem uso da RDS Mamirauá compartilham modos de vida similares (SANTOS, 2011, p. 2).

Vemos aí, a complexidade de gestão do território quanto UC de categoria de Uso Sustentável, no sentido de que a gestão da UC necessita passar pelas questões dos direitos sociais relegados às populações, como saúde e educação. Já que o “abandono” do município de suas responsabilidades com as comunidades moradoras da Reserva, mesmo sendo uma questão além, implica na gestão destes territórios:

Ainda que a Reserva tenha tido uma grande aceitação entre as comunidades no seu momento de implantação por oferecer uma alternativa na luta contra os “peixeiros” que ocupavam a região dos lagos, o aumento significativo dos pedidos de demarcação de comunidades indígenas dentro da área da Reserva aponta a um novo contexto, o que não indica, a meu ver, que a proposta da Unidade de Conservação deva ser descartada, e sim, sempre atualizada (SOUZA, 2010, s.p.).

E no caso dessas Reservas, há uma falta de efetividade das ações do Estado quanto à regularização fundiária da área, deixando estas comunidades mais vulneráveis quanto ao uso e posse da terra, e sem garantia de emissão da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) familiar (PROVARZEA, 2005). O que se viu ao longo da existência dessas UCs, foi o Estado adotar diferentes encaminhamentos, primeiramente realizando a emissão por família, mas contemplando um número mínimo; e num segundo momento, emitindo uma coletiva por meio das associações que representam os moradores e usuários das Reservas, o que não atendeu a demanda dessas comunidades.

Como também para além das regras impostas a estas comunidades, deve o Estado cumprir com as demais etapas de gestão, e proporcionar maior participação dos agentes envolvidos, tendo que:

[...] cabe ao Estado a gestão das áreas protegidas, na visão mais moderna do termo, ela cria estratégias para garantir a participação das populações e entidades locais, numa forma democrática de gestão. No entanto, esse envolvimento, ainda é centralizador e paternalista (SILVA & RIBEIRO, 2016, p. 231).

Esta centralização e paternalismo do Estado, enfocado por Silva & Ribeiro (2016), na gestão das áreas protegidas, desde as TIs às UCs, têm sido um dos grandes entraves para a autonomia das populações tradicionais. O Estado determina os limites e as regras, como também revoga o que for necessário, quando o interesse econômico está acima das questões sociais.

É relevante também citar nesta discussão, o quadro atual de retrocessos da política ambiental no País. Com diversas medidas sendo aprovadas nos últimos anos, que vão na contramão da conservação da sociobiodiversidade, desde a reforma do Código Florestal (2012) até ações mais recentes, como a aprovação da Medida Provisória 759/2016, que corrobora com a grilagem de terras protegidas, entre outros. A proteção ambiental é colocada em cheque como também a garantia de manutenção das áreas protegidas, estando, portanto, num momento delicado destas questões.

Ao procurar entender o movimento dessas comunidades em utilizar o reconhecimento indígena, como estratégia para diferentes demandas, podemos refletir também, tanto a questão da posse da terra quanto do bem comum.

Partindo do pressuposto de que a *“terra é o suporte da vida do homem, mas nem sempre suas lutas, sua organização social ou sua história têm sido analisadas do ponto de vista da posse da terra”* (GANCHO et al, p.12). Diante disto, qual a garantia que populações tradicionais têm de suas terras? Se tuteladas pelo Estado, tornam-se reféns de decisões que podem favorecer quanto aumentar a vulnerabilidade de suas posses.

O bem comum, o bem público, o bem de uso comum, a coisa pública é utilizada por todos, portanto, está fora do comércio: *“bens (“bens públicos”) [...] costumam ser considerados de uso comum, embora com limitações em geral”* (HARVEY, 2016, p. 47). Nos termos da lei, os bens ambientais (atmosfera, águas, mar, subsolo, fauna, flora) são de uso comum, como é previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.398/1981). A várzea, por exemplo, é um bem público, não se tem exclusividade ou propriedade privada da terra na várzea (SPU, 2009).

Mas este comum pode ser confundido, no sentido de que o direito de uso, não se relaciona com o dever do cuidado e nem com a exclusividade de uso, é daí que surge o que Harvey (2016) aponta, quanto *“a diferença entre os chamados direitos de usufruto (que correspondem ao uso ativo) e direitos de propriedade exclusivos e permanentes. Essa diferença costuma ser fonte de confusão, principalmente na história do capitalismo”* (HARVEY, 2016, p. 48):

Populações indígenas geralmente funcionam na base dos direitos de usufruto da terra, por exemplo (como no caso da agricultura itinerante). [...]. Populações que se deslocavam de um lugar para outro, acompanhando rebanhos ou trocando uma terra esgotada por outras mais férteis, viram-se impedidas de repente de se locomover por causa de cercas e arames farpados. Foram proibidas muitas vezes de usar terras que tradicionalmente consideravam livres para o uso por que agora alguém a possuía perpetuamente, mesmo que não a usasse (HARVEY, 2016, p. 48).



Para as populações tradicionais, o que conta no usufruto do bem comum, são as necessidades ou regras pensadas no grupo, o que o Estado faz é propor novas regras por meio das leis. O entendimento e/ou a aceitação ou não dessas leis pode configurar conflitos. O Estado, no entanto, propõe a adoção de planos de uso ou planos de manejo cerceando o acesso ao bem comum. O que gera processos que vão demandar tempo, discussão e mediação para que se chegue a um consenso no grupo. Este é o ideal, e sabemos o quanto é dispendioso, já que não estamos falando de grupos homogêneos, mas sim, grupos diversos, historicamente e socialmente, com interesses e costumes diferenciados.

Ficam-se questões: *“Possuir uma terra não significa ser dono dela”*; *“Possuir é fazer uso da terra, isto é, morar, tirar proveito dela”*; *“[...] sua posse está investida da ideia de segurança na vida e até mesmo na morte”* (GANCHO et al, 1995). Mas o que responde a tudo isto é o fato de que: *“No Brasil, sempre os donos da terra foram e ainda são o Estado, a Igreja e o particular”* (GANCHO et al, 1995).

Deste modo, a tradição que não vê a terra como propriedade privada, mas como inerente a própria vida, o caso de indígenas, ribeirinhos e quilombolas, se configuram diante do Estado capitalista, sempre como os sem-terra. Já que a posse não lhes dá o direito de pertencimento à terra, e suas vidas seguem em meio as decisões verticalizadas sobre seus territórios.

## Conclusão

Este cenário mostra que a questão do direito à terra e de acesso mínimo e com qualidade à saúde e à educação são questões primárias que retratam ainda, a opção do Estado em não garantir direitos de comunidades com características e dinâmicas próprias, como as ribeirinhas. Resta-nos, entender e aprofundar nas particularidades desta questão, e esperar que a partir da organização dessas comunidades, estas possam ser plenamente sujeitas de direito.

É importante também ressaltar que as políticas territoriais pretendidas pelo Estado, verticalizadas em sua maioria, desconsideram históricos e costumes das comunidades tradicionais, e de longe, resguardam a manutenção de seus modos de vida. As populações ribeirinhas do Médio Solimões têm um passado em que a dominação e a exploração de seu trabalho, sempre as colocaram à margem dos processos de emancipação e autonomia sobre suas terras.

## Referências Bibliográficas

- ALENCAR, E. F. Estudo de ocupação humana e territorialidade na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã: o caso do Setor Tijuaca. Relatório de Projeto de Pesquisa. IDSM. Belém, 2009.
- ARAÚJO, A. V. et al. Povos indígenas e a lei dos “brancos”: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.
- BARBOSA, P. F. Tradição e mudança no Médio Solimões: estrutura social e movimentos de base territorial. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento de Ciências Humanas, 1985.
- FIGUEIREDO, A. H. As Formas de intervenção pública na apropriação e uso do espaço amazônico. In: MESQUITA, O. V.; Silva, S. T. (orgs.). Geografia e questão ambiental. Rio de Janeiro: IBGE, Departamento de Geografia, 1993. p.137-149.
- FUNAI. Ofício N° 076/GAB/CRAS/FUNAI-TBT/2011. Municípios de Tefé, Alvarães, Uarini, Marañ, Japurá, Fonte Boa-AM. Coordenação Regional do Alto Solimões. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio-FUNAI. 2011.
- GALLOIS, D. T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?. In: Fany Ricardo. (Org.). Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza. 1 ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004, v. , p. 37-41.
- GANCHO, C. V.; LOPES, H. Q. F.; TOLEDO, V. V. A posse da terra. 3a. ed. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- HARVEY, D. Propriedade privada e Estado capitalista. In: HARVEY, D. 17 contradições e o fim do capitalismo. 1ª. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.
- ISA. Povos Indígenas no Brasil: Contato com não-índios. Instituto Socioambiental - ISA. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-actual/quem-sao/contato-com-nao-indios>>. Último acesso: 01 set. 2017. (a)
- ISA. Terras indígenas no Brasil. Instituto Socioambiental - ISA. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>. Último acesso: 10 set. 2017. (b)
- LIMA, D. M.; SOUZA, M. O.; SANTOS, R. B. Médio Solimões: Organizações indígenas e políticas de reconhecimento. In: Povos Indígenas no Brasil 2006/2010, 1. Ed., Instituto Socioambiental. p.349-352.
- MOURA, E. A. F. et al. Sociodemografia da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá: 2001- 2011. Tefé: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá; Belém: IDSM; NAEA; 2015.
- MOURA, E. A. F. Práticas socioambientais na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá Estado do Amazonas, Brasil. Tese de Doutorado apresentada à Universidade Federal do Pará – UFPA, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA, Programa de Desenvolvimento do Trópico Úmido – PDTU. Belém, 2007.

PROVARZEA. A posse da terra no ambiente de várzea: debates para uma possível solução. Projeto Manejo dos Recursos Naturais da Várzea/Ibama. Coleção Cartilhas Estudos Estratégicos. Brasília: Ibama, 2005.

QUEIROZ, H.L.; SARDINHA, A.D. A preservação e o uso sustentado dos pirarucus (*Arapaima gigas*, Osteoglossidae) em Mamirauá. In: QUEIROZ, H.L. e CRAMPTON, W.G.R. (orgs.). Estratégias para manejo dos recursos pesqueiros em Mamirauá. Brasília: SCM; CNPq/MCT, 1999.

QUEIROZ, H. L. A reserva de desenvolvimento sustentável Mamirauá. ESTUDOS AVANÇADOS 19 (54), 2005.

SANTILLI, J. A lei de crimes ambientais se aplica aos índios? Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/sobreposicoes/a-lei-de-crimes-ambientais-se-aplica-aos-indios>>. Último acesso: 01 set. 2017.

SANTOS, R. B. Todo amazonense é índio: subjetivação e direito na RDS Mamirauá. Relatório Bolsista CNPq-PCI. VIII Seminário Anual de Pesquisas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, Tefé-Amazonas: 2011.

SILVA PIMENTEL, M. A.; RIBEIRO, W. C. Populações tradicionais e conflitos em áreas protegidas. Geosp – Espaço e Tempo (Online), v. 20, n. 2, p. 224-237, mês. 2016. ISSN2179-0892.

SOUSA, I. S. Relatório sobre o conflito socioambiental nos complexos de lagos Acapu e Caruara – RDS Mamirauá e Amanã - Município de Maraã-AM. IDSM. Tefé: outubro, 2014.

SOUZA, M. O. O voltar a virar índio nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e Amanã. Trabalho apresentado na 27ª. Reunião Brasileira de Antropologia, Belém, 2010.

SOUZA, M. O.; SANTOS, R. B. C. Questão Indígena nas RDS Mamirauá e Amanã. Relatório Bolsista CNPq-PCI. IDSM. 2011.

SPU. Portaria SPU nº 100, de 3 de junho de 2009, Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais. DOU nº 105, quinta-feira, 4 de junho de 2009, fl. 64